



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2820/2002

LIDO

Em

Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e. em

Em 11/03/02

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado José Lopes)

Cria o Programa Ronda Escolar.

Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa Ronda Escolar em todo o Distrito Federal.

§ 1º - O Programa Ronda Escolar terá como meta a incumbência de promover um amplo atendimento nas escolas públicas e particulares, assistindo a estudantes, professores e demais serventuários das instituições educacionais em todos os níveis e em todos os horários de funcionamento.

§ 2º - As condições necessárias para o funcionamento do programa e seu corpo funcional, serão fornecidos pela Polícia Militar, pela Secretaria da Segurança Pública, pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Saúde em convênios a serem celebrados.

Art. 2º - O Programa Ronda Escolar terá por finalidade:

- I - promover segurança dos alunos durante os períodos letivos;
- II - fiscalizar a venda de alimentos e outros produtos nas portas das escolas;
- III - fiscalizar e monitorar as empresas que realizam os transportes escolares;
- IV - promover campanhas periódicas de orientações sobre o uso de drogas, ingestão de bebidas alcoólicas e doenças sexualmente transmissíveis, entre outros;
- V - evitar o porte e uso de armas no interior dos prédios escolares;
- VI - outras atividades de repressão à criminalidade nas escolas públicas.

Art. 3º - A coordenação do Programa Ronda Escolar será de responsabilidade da Polícia Militar com a participação dos demais órgãos do Governo e de representantes da comunidade, por meio de conselhos que serão constituídos em cada Região Administrativa.

Art. 4º - Para o custeio do programa, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir crédito suplementar no orçamento Anual;
- II - utilizar recursos provenientes da alienação de bens móveis e imóveis apreendidos pelas autoridades policiais ou doados pela Polícia Federal, quando oriundos de contrabandos e contravenções;

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 2820/2002  
11/03/02



III - doações de particulares;

IV - utilizar recursos de futuras privatizações que vierem a ocorrer e que serão estabelecidos por leis específicas;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

É necessário que o Distrito Federal apresente um programa específico de atendimento integral às escolas públicas e particulares, no intuito de promover uma maior segurança de alunos, professores e serventuários, bem como uma assistência permanente no combate à criminalidade e ao tráfico de drogas, que têm crescido assustadoramente nas portas dos educandários. A Polícia Militar tem feito um grande trabalho nesse sentido, entretanto são necessárias ações mais eficazes com a participação de outras instituições, inclusive de representantes das Regiões Administrativas, como forma de democratizar e buscar a responsabilidade participativa de toda a sociedade.

O Programa Ronda Escolar tem tudo para ser um instrumento de segurança e de tranqüilidade para as famílias que andam sobressaltadas com o crescimento e o avanço da violência, que tira das salas de aulas, mata, corrompe e vicia as nossas crianças.

Os recursos existem e podem ser imediatamente empregados, sejam eles oriundos do próprio orçamento, sejam oriundos de fontes alternativas, como os provenientes de leilões de bens móveis e imóveis apreendidos de contrabando, crime organizado, furtos, etc. Também não faltarão os recursos de doações por particulares, uma vez que a causa é justa, tem a prioridade do povo, bastando para isso a divulgação e o incentivo do Governo por meio dos órgãos oficiais de comunicação.

Solicitamos o apoio dos nobres pares a este projeto e inclusive o seu aprimoramento durante a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

